



Estado da Paraíba Município de Gurinhém Câmara Municipal de Gurinhém Diário Oficial Eletrônico

Resolução nº 03, 15 de agosto de 2022

13 de Outubro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
Casa Zacarias Veríssimo da Silva

APROVADO

Em 13 de agosto de 2022

Por unanimidade

Presidente

Cassiano Ricardo Ferreira Silva

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI/PL Nº 023/20224



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
"CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA"

Cassiano Ricardo Ferreira Silva
Presidente da Câmara

RECEBIDO
13/10/2024
Cassiano Ricardo Ferreira Silva
Presidente da Câmara



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA
DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consubstanciado nos Art. 4º, XI e XII - Art. 5º, III e IV - Art. 6º, VIII - Art. 8º - Art. 17, XVIII - Art. 73º - Art. 74 - Art. 76º, I e IV - Art. 90º - Art. 95º - Art. 106º, do Regimento Interno da Câmara, bem como amparado na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Gurinhém aprovou e o Prefeito Constitucional sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP) para os vereadores da Câmara Municipal de Gurinhém, os quais receberão através de ressarcimento de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício da Atividade Parlamentar.

§ 1º A Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara estabelecerá o valor máximo da indenização conferida aos vereadores de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os tipos de despesas que podem ser transformadas em ressarcimento e indenização, bem como disciplinará os expedientes necessários aos atos internos e os mecanismos de controle e fiscalização.

§ 2º Cada Parlamentar será considerado responsável quanto a regularidade de processamento e dos documentos apresentados relacionados a sua verba indenizatória.

§ 3º A prestação de contas e os documentos necessários para viabilizar o ressarcimento será regulamentado por meio de Resolução, a qual poderá permitir que os atos normativos internos relacionados ao âmbito administrativo sejam regulamentados por meio de portaria expedida pelo Presidente, ressaltando as hipóteses que colidam com a legislação.

Art. 2º Esta verba indenizatória não será computada para efeitos de limites remuneratórios de que trata o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, assim como não é cumulativa em casos de não utilização dentro do mês de competência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por meio de dotação orçamentária própria consignada no orçamento e na disponibilidade financeira através do elemento de despesa indenização e restituições.

Art. 4º Fica criado no âmbito da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Gurinhém o órgão Diretoria de Controle Interno, sob a sigla (DCI), tendo como uma de suas atribuições o controle da legalidade e fiscalização quanto a aplicação dos recursos da VIAP.



Estado da Paraíba Município de Gurinhém Câmara Municipal de Gurinhém Diário Oficial Eletrônico

Resolução nº 03 ,15 de agosto de 2022

13 de Outubro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM "CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA"

§ 1º As atribuições da Diretoria de Controle Interno (DCI), sua estruturação física e tecnológica, bem com a sua organização administrativa, será regulamentada através de resolução da mesa diretora, a qual poderá permitir que os atos normativos internos relacionados ao âmbito administrativo sejam regulamentados por meio de portaria expedida pelo Presidente, ressalvando as hipóteses que colidam com a legislação.

§ 2º Fica autorizado a criação de um cargo de Diretor de Controle Interno dentro do quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Gurinhém, vinculado à estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, o qual será responsável pela gestão da DCI, respeitado os limites constitucionais quanto aos critérios de assunção, remuneração e proporção.

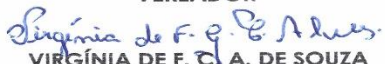
Parágrafo único: A implantação do respectivo cargo na estrutura administrativa da Edilidade se dará por meio de Resolução da Mesa Diretora, cuja remuneração, atribuições e critérios de assunção, serão estabelecidos nesta, respeitando os limites orçamentário e financeiro, assim como as limitações legais relacionadas a critérios de limite de folha de pessoal e proporção de cargos, podendo ser deliberado sobre contratação de empresa ou profissional especializado na área de competência.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora autorizada a realizar reajustes no valor da VIAP para adequação por meio de Resolução, desde que respeitado as diretrizes orçamentárias e financeiras.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de GURINHÉM, 13 de dezembro de 2024.


CASSIANO RICARDO F. FILHO
VEREADOR


VIRGÍNIA DE F. C. A. DE SOUZA
VEREADORA


PAULO RICARDO CLAUDINO
VEREADOR


ISABELA RAMOS AGUIAR
VEREADORA


DENIS DOS SANTOS COELHO
VEREADOR


JOSÉ WILSON DE LIMA RÉGIS
VEREADOR


ACÁSSIO RAMOS BEZERRA
VEREADORA

PAULO SÉRGIO DA SILVA
VEREADOR

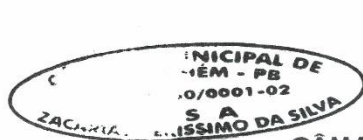

MARCIO ZACARIAS DA SILVA
VEREADOR



Estado da Paraíba Município de Gurinhém Câmara Municipal de Gurinhém Diário Oficial Eletrônico

Resolução nº 03, 15 de agosto de 2022

13 de Outubro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
"CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA"



MENSAGEM JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DO PROJETO DE LEI Nº 023/2024.

O presente projeto de lei visa dispor sobre a criação de verba indenizatória aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres e ainda com base no princípio da simetria constitucional dos poderes consubstanciado na transparência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar (VIAP), destinada aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de assegurar o ressarcimento e a proteção por despesas realizadas no exercício da atividade parlamentar.

Essa medida visa garantir a autonomia e a eficácia do mandato legislativo, permitindo aos parlamentares o suporte necessário para o cumprimento de suas funções constitucionais e legais.

A VIAP é fundamentada no princípio da indenização, sendo não remuneratória, com o objetivo exclusivo de cobrir despesas relacionadas à atividade parlamentar, como deslocamentos, assessorias técnicas, materiais necessários ao desempenho das funções e outras demandas correlatas.

A implementação da verba respeitará os limites estabelecidos em resolução da Mesa Diretora e por meio de Portaria da Presidência no âmbito administrativo, assegurando transparência e controle nos gastos realizados pelos agentes políticos.

PRINCÍPIO DA SIMETRIA DOS PODERES

A criação da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP) para os agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Gurinhém encontra respaldo no princípio da simetria dos poderes, assegurado pela Constituição Federal, que preconiza que os municípios possam organizar suas estruturas legislativas de forma compatível com os modelos vigentes nas esferas superiores, como a União e os Estados.

A prática de prever verba indenizatória para ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício da atividade parlamentar é consolidada no ordenamento jurídico brasileiro, sendo aplicada tanto na Câmara dos Deputados quanto nas Assembleias Legislativas, como na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

A adoção dessa medida no âmbito municipal, portanto, alinha-se às boas práticas administrativas, reforçando o suporte necessário para o desempenho eficaz das funções parlamentares.



Estado da Paraíba Município de Gurinhém Câmara Municipal de Gurinhém Diário Oficial Eletrônico

Resolução nº 03, 15 de agosto de 2022

13 de Outubro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM "CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA"

Essa prerrogativa busca garantir não apenas o desempenho das funções parlamentares, mas também a eficiência e a transparência nos atos administrativos.

Ressalte-se que a atividade parlamentar, especialmente em contextos municipais, muitas vezes exige esforços adicionais para atender às demandas locais, envolvendo deslocamentos, assessorias técnicas e a necessidade de estrutura que permita a aproximação com as comunidades representadas.

Nesse sentido, a VIAP configura-se como ferramenta indispensável para viabilizar essas atividades, garantindo que os vereadores possam cumprir com excelência seu papel de representação e fiscalização.

Além disso, a regulamentação e o controle do uso da VIAP, previstos em resoluções internas, asseguram a observância dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

Portanto, a criação da verba indenizatória não apenas se coaduna com as necessidades administrativas e operacionais do Poder Legislativo de Gurinhém, mas também está amparada nos princípios que regem a Administração Pública.

Por fim, destaca-se que a implementação da VIAP no âmbito da Câmara Municipal de Gurinhém constitui medida legítima e aprovada à busca pela modernização e fortalecimento do Poder Legislativo local, consolidando práticas que promovam o bom desempenho da atividade parlamentar em consonância com os padrões estabelecidos em outras esferas legislativas do país.

IMPORTÂNCIA DA VIAP:

Respeito ao Princípio da Eficiência: Ao ressarcir despesas essenciais à atuação parlamentar, a VIAP permite que os vereadores desempenhem suas funções com maior eficácia e autonomia, promovendo um Poder Legislativo mais responsivo às demandas da população.

Indenização de Despesas Necessárias: No exercício de suas atividades, os parlamentares frequentemente incorrem em custos relacionados a deslocamentos, aquisição de materiais de apoio ou participação em eventos necessários à representação pública, assim como necessitam de assessorias técnicas de diversas áreas. A VIAP assegura que tais despesas sejam adequadamente ressarcidas, sem comprometer os recursos pessoais do agente político.

Transparência e Controle: A regulamentação e os limites para utilização da VIAP serão definidos em resolução específica, garantindo clareza sobre os critérios de aplicação e prestação de contas, em conformidade com os princípios de legalidade e moralidade administrativa.

Valorização do Mandato Parlamentar: A disponibilização da VIAP representa o reconhecimento da importância do trabalho parlamentar, garantindo os meios necessários para que os agentes políticos possam atender às demandas da população e do Poder Legislativo com excelência.

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS:



Estado da Paraíba Município de Gurinhém Câmara Municipal de Gurinhém Diário Oficial Eletrônico

Resolução nº 03 ,15 de agosto de 2022

13 de Outubro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM "CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA"

A implementação da VIAP estará vinculada ao planejamento orçamentário do Poder Legislativo, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além disso, a gestão da verba será fiscalizada pela Diretoria de Controle Interno (DCI), assegurando que os recursos sejam utilizados exclusivamente para finalidades indenizatórias e no interesse público dentro da legalidade.

CONCLUSÃO:

A criação da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar é uma medida essencial para fortalecer o desempenho das atividades parlamentares, garantindo condições adequadas de trabalho e maior capacidade de resposta às demandas da população.

Ademais, a medida está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade, assegurando que o Poder Legislativo cumpra sua missão institucional de forma eficaz, transparente e autônoma.

Pelo exposto submetemos a apreciação do Plenário do presente Projeto de Lei, solicitando aprovação dos nobres colegas.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE GURINHÉM, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**CASSIANO RICARDO F. FILHO
VEREADOR**

**JOSÉ WILSON DE LIMA RÉGIS
VEREADOR**

**VIRGÍNIA DE F. C. A. DE SOUZA
VEREADORA**

**ISABELA RAMOS AGUIAR
VEREADORA**

**PAULO RICARDO CLAUDINO
VEREADOR**

**PAULO SÉRGIO DA SILVA
VEREADOR**